



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## Moção nº 03/2013

Determina que todos os processos de provimento de vagas de servidores docentes e técnico-administrativos, no Câmpus Porto Alegre, sejam avaliados previamente pela CIS, CPPD e DGP-Câmpus no que se refere ao seu dimensionamento e alocação nas estruturas acadêmicas e administrativas estabelecidas no Regimento Interno, e apreciadas pelo CONCAMP-POA, até que se tenham regulamentações definitivas sobre os critérios de dimensionamento e alocação de vagas de servidores.

O Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre, e

Considerando que a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 determina que cabe à CPPD prestar assessoramento ao colegiado competente para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente no que se refere ao dimensionamento e alocação de vagas docentes, conforme o inciso I do §1º do Art. 26.

Considerando que a CIS possui semelhante prerrogativa no âmbito dos servidores técnico-administrativos, conforme determina o Art. 5º, alíneas “e” e “f”, da Portaria nº 2.519 de 15 de julho de 2005, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no seu inciso I do §1º do Art. 24.

Considerando os eventuais processos de elaboração de editais de remoção interna e concursos públicos para provimento de vagas de servidores efetivos, no âmbito do Câmpus Porto Alegre, publicados ou a publicar, bem como eventuais processos de redistribuição para ingresso de servidores no Câmpus Porto Alegre, resolve:

Determinar que a decisão sobre a alocação de vagas e dimensionamento das necessidades de pessoal referente a quaisquer processos para provimento de vagas de servidores, em editais de remoção interna, em editais de concurso público, ou em processos de redistribuição de servidores, seja precedida de consulta à CPPD, no caso de docentes, ou à CIS, em se tratando de técnico-administrativos em educação, bem como à DGP-Câmpus para ambos os casos, os quais deverão se manifestar em relatórios específicos e que deverão ser apreciados pelo CONCAMP-POA para a definição da alocação de vagas conforme estabelece a Resolução nº 22, de 27 de fevereiro de 2013 do Conselho Superior do IFRS (Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre).

Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.